

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamento para atender a demanda do HRMS, conforme condições, e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
001	0008888	Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1-Unidade	32.880
002	0001103	Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1-Unidade	12.510
003	0001104	Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1-Unidade	6.450

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 c/c inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

2.3. A aquisição de medicamento tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.4. Item 001, 002 e 003: Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml, apresentação: solução injetável, embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança; Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml, Apresentação: solução injetável, embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança; Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml, apresentação: solução injetável embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança - tratamento da trombose venosa profunda (formação ou presença de um coágulo sanguíneo dentro de um vaso) com ou sem embolia pulmonar (presença de um coágulo em uma artéria do pulmão); - tratamento da angina instável (dor no peito) e infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST, administrado concomitantemente ao ácido acetilsalicílico; - tratamento de infarto agudo do miocárdio (morte (necrose) de parte do músculo cardíaco por falta de aporte adequado de nutrientes e oxigênio) com elevação do segmento ST, incluindo pacientes a serem tratados clinicamente ou com subsequente intervenção coronariana percutânea (cateterismo cardíaco); - profilaxia do tromboembolismo venoso (prevenção da obstrução de um vaso sanguíneo por um coágulo de sangue na corrente sanguínea), em particular aqueles associados à cirurgia ortopédica ou à cirurgia geral; - profilaxia do tromboembolismo venoso em pacientes acamados devido a doenças agudas incluindo insuficiência cardíaca (condição em que o coração é incapaz de bombear sangue suficiente para satisfazer as necessidades do corpo), falência respiratória, infecções severas e doenças reumáticas (doenças inflamatórias e degenerativas que afetam as articulações); - prevenção da formação de trombo na circulação extracorpórea durante a hemodiálise (método artificial para filtrar o sangue).

2.5. Os itens 001, 002 e 003 da pretendida aquisição fazem parte do Plano de Contratações Anuais de 2024¹ (art. 12, inciso VII c/c artigo 40, ambos da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Estadual n.º 16.121/2023), atendendo dessa maneira o Princípio do Planejamento, previsto no artigo 5º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

2.6. Ademais, não se pode deixar de mencionar que os itens do presente TR fazem parte do rol de itens padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, pertencente a uma classe farmacológica imprescindível para adequada assistência dos pacientes.

¹ <https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2024>

**TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024**

2.7. O **item 001** esteve contemplado nas atas: 067/SAD/2022 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023), item 012.1, quantificado em 23.467 unidades e ata 067/SAD/2022-3 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 29/07/2022 a 28/07/2023), item 012, quantificado em 70.403 unidades (**ANEXO I**).

2.8. O **item 002** esteve contemplado nas atas: 067/SAD/2022 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023), item 013.1, quantificado em 4.625 unidades e ata 067/SAD/2022-3 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 29/07/2022 a 28/07/2023), item 013, quantificado em 13.875 unidades (**ANEXO I**).

2.9. O **item 003** esteve contemplado nas atas: 067/SAD/2022-3 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 29/07/2022 a 28/07/2023), item 014, quantificado em 8.747 unidades e ata 067/SAD/2022-8 – Aquisição de Medicamentos XII (Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023), item 014.1 quantificado em 2.915 unidades (**ANEXO I**).

2.10. Atualmente, os itens 001, 002 e 003 estão inseridos no processo regular licitatório nº 77/008.405/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VII, pesquisa de quantitativo n.º 4181, quantificados em 81.190 unidades (item 007), 9.380 unidades (item 008) e 17.010 unidades (lote 010), respectivamente (**ANEXO I**).

2.11. Andamento do processo regular licitatório nº 77/008.405/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VII:

2.11.1. Em 02 de junho de 2023, foi enviado Oício Circular n. 213/SUCC/SAD/2023 para manifestação dos Órgãos em participar de Sistema de Registro de Preço de Medimantos VII;

2.11.2. Em 19 de junho de 2023, este órgão (FUNSAU) respondeu o Ofício Circular nº 213/SUCC/SAD/2023 remetendo a manifestação de interesse em participar de Sistema de Registro de Preço de Aquisição de Medicamentos VII (fls. 24-118 do processo digital 77/008.405/2023).

2.11.3. Em 25 de agosto de 2023, juntado o Termo de Referência;

2.11.4. Em 28 de agosto de 2023, remetido a Coordenadoria de Pesquisa de Preços;

2.11.5. Em 05 de outubro de 2023, juntado a Minuta de Edital;

2.11.6. Em 26 de outubro de 2023, remetido à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Licitações - CJUR/SEL;

2.11.7. Em 29 de novembro de 2023, emitido o Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 020/2023;

2.11.8. Em 11 de janeiro de 2024, juntado Decisão PGE/MS/GAB/Nº 003/2024;

2.11.9. Em 22 de janeiro de 2024, despacho a Superintendência de Contratações





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

Centralizadas – SUCC/SEL/AS;

2.11.10. Em 19 de fevereiro de 2024, enviado pela FUNSAU o Ofício Nº 84/2024/DFI/HRMS em resposta ao Ofício nº 111/2024/COPLAN;

2.11.11. Em 19 de fevereiro de 2024, juntado novo Termo de Referência;

2.11.12. Em 01 de maio de 2024, encaminhado a Coordenadoria de Pesquisa de Preços;

2.11.13. Em 16 de abril de 2024, juntado justificativa de orçamento sigiloso;

2.11.14. Em 30 de abril de 2024, revalidação das pesquisas, considerando atualização da tabela Cmed;

2.11.15. Em 16 de maio de 2024, juntado justificativa de orçamento sigiloso, até a data de finalização deste TR.

2.12. Os itens do presente TR são indispensáveis para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e hodiernamente, o estoque do item 001 e 002 encontra-se em estado crítico, e o item 003 em estado zerado na instituição HRMS **(ANEXO II)**.

2.13. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque **(ANEXO III)** deste Hospital Regional, que representa em média:

2.14. Item 001: Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml; Apresentação: solução injetável. 2.740 unidades/mês;

2.15. Item 002: Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável, 1.042 unidades/mês;

2.16. Item 003: Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; 536 unidades/mês;

2.17. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”*.

2.18. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, **quantitativo**



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.19. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

*A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.***

***A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle.** Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).*

2.20. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o **contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos.** A **questão fundamental é o tempo**: a Administração, em determinadas situações, **não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública.** Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]*

*[...] A **dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos** e das atividades administrativas. [...]*

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

*A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).*

2.21. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando *“evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens”*.

2.22. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.23. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de medicamentos afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.24. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

2.25. Na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.26. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

2.27. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.28. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.29. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.30. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade do item explicitado na Tabela 1.1. deste TR, a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 12 (doze) meses de consumo ou até que seja finalizado o processo licitatório regular.

2.31. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.32. Para obter o quantitativo dos itens itens do presente TR utilizou-se os dados do histórico de consumo registrado pelo Sistema de Gestão Hospitalar SOUL MV.

2.33. O SOUL MV é um sistema informatizado institucional, que tem por finalidade o processamentos de dados para contribuir com o gerenciamento de processos de serviços e de estoque, distribuição, armazenamento e recebimento de insumos, atendendo, desde serviços clínicos assistenciais, até administrativos, financeiras e estratégicos para gestão de qualidade, resguardando o tãmite histórico e integrando todos os processos hospitalares. O histórico de consumo registrado pelo SOUL MV fornece o **consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições médicas e de solicitações informatizadas oriundas dos diversos serviços/setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.34. O quantitativo final é calculado a fim de preservar a integridade das embalagens secundárias dos produtos farmacêuticos, pois é vedado às distribuidoras fracionar medicamentos, em conformidade com art. 58, paragrafo único, da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.35. Item 001: A fim de quantificar o item 001, optou-se pela média de consumo dos 12 meses do último ano, compreendendo 01/2023 a 12/2023, período mais recente e regular de consumo (**ANEXO III**).

FIGURA 1 – CONSUMO DO ITEM 001

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: FGOMES
Em: 27/03/2024 09:25

Competência de 01/2023 até 12/2023 Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	2.684,00	61.236,82	2.444,00	55.761,10	2.908,00	61.760,98
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	2.862,00	60.784,02	3.607,00	74.505,45	2.482,00	50.360,51
Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	2.594,00	51.695,83	3.018,00	60.145,73	2.820,00	56.199,79
Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	2.522,00	50.260,95	2.478,00	49.384,07	2.463,00	49.085,14
							Média Qtd. 2.740,17

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.35.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

(2.740,17≈2.740) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 365 dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 32.880 unidades, conforme **Tabela 1** a seguir:

TABELA 1 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
2.740,17≈2.740	2.740 x 12 = 32.880	32.880 unidades

- 2.35.2.** Para o cálculo da readequação da embalagem, foi utilizado como parâmetro os dados informados na Tabela CMED², atualizada em 05/03/2024.
- 2.35.3.** Sendo assim, obteve-se o coeficiente de readequação da embalagem por meio da operação matemática MMC (Mínimo Múltiplo Comum), para identificar o valor inteiro múltiplo comum em relação as apresentações farmacêuticas disponíveis para o medicamento.
- 2.35.4.** Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 2, 6 e 10 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de **30 unidades**, onde o quantitativo final foi mantido em **32.880 unidades**.
- 2.36. Item 002:** Para quantificar o item 002, optou-se pela média de consumo dos 12 meses do último ano, compreendendo 01/2023 a 12/2023, período mais recente e regular de consumo (**ANEXO III**).

FIGURA 2 – CONSUMO DO ITEM 002

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: FGOMES
Em: 27/03/2024 09:26

Competência de 01/2023 até 12/2023 Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	1.103,00	33.096,07	1.100,00	33.006,08	715,00	21.453,94
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	328,00	9.841,80	344,00	9.647,93	1.296,00	36.269,18
Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	1.395,00	38.963,75	1.121,00	31.300,23	983,00	27.447,03
Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	1.385,00	38.671,56	1.262,00	35.237,18	1.469,00	41.016,98
							Média Qtd. 1.041,75

² <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024
 HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 SOULMV - Sistema Controle de Estoque
 Consumo de Estoque

 Página: 1 / 1
 Emitido por: FGOMES
 Em: 27/03/2024 09:26

 Competência: de 01/2023 até 12/2023; Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
 Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
 Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	328,00	10.881,99	487,00	16.157,10	381,00	12.552,64
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	413,00	13.606,91	555,00	18.272,19	750,00	24.687,75
Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	609,00	20.040,07	501,00	16.486,18	543,00	17.868,24
Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Seguranca	Seringa Com Lacre	655,00	21.553,77	590,00	19.414,85	627,00	20.632,39
							* Média Qtd. 536,58

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.37.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (536,58≈536) foi multiplicada por 12 (doze), previstos para atender o período de 365 dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 6.450 unidades, conforme **Tabela 3** a seguir:

TABELA 3 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 003		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL (readequação de embalagem)
536,58≈536	536 x 12 = 6.432	6.450

2.37.2. Para o cálculo da readequação da embalagem, foi utilizado como parâmetro os dados informados na Tabela CMED⁴, atualizada em 05/03/2024.

2.37.3. Sendo assim, obteve-se o coeficiente de readequação da embalagem por meio da operação matemática MMC (Mínimo Múltiplo Comum), para identificar o valor inteiro múltiplo comum em relação as apresentações farmacêuticas disponíveis para o medicamento.

2.37.4. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 2, 6 e 10 unidades e, após a aplicação do cálculo obteve-se o coeficiente de **30** unidades, onde o quantitativo final foi readequado para em **6.450 unidades**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de medicamentos:

⁴ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

3.1.1. Item 001: Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml, apresentação: solução injetável, embalagem seringas: **32.880 unidades.**

3.1.2. Item 002: Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; embalagem, seringas: **12.510 unidades.**

3.1.3. Item 003: Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; embalagem, seringas: **6.450 unidades.**

3.2. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item.**

3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP.

3.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.5.3. Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (<https://www3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPage>



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

List.jsp), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

3.5.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos medicamentos que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

4.1.3. Serão entregues os itens de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

4.1.3.1. 1ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 1º empenho.

4.1.3.2. 2ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 2º empenho.

4.1.3.3. 3ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 3º empenho.

4.1.3.4. 4ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 4º empenho.

4.1.3.5. 5ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 5º empenho.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

4.1.3.6. 6ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 6º empenho.

Item	Descrição	Unid.	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	TOTAL
001	Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1- Unidade	8.400	5.100	5.100	5.100	5.100	4.080	32.880
002	Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1- Unidade	3.000	2.100	2.100	1.800	1.800	1.710	12.510
003	Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1- Unidade	1.800	930	930	930	930	930	6.450

4.1.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Cotação de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

4.1.7. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

4.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.12. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.13. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.14. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.1.14, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.14.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.14.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 30 (trinta) dias antes do vencimento do produto.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

4.1.14.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.14.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

4.2.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Cotação Eletrônica.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante o preenchimento do termo detalhado, em anexo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

4.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2910

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Kelly Souza Martins Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos Matrícula: 101083021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Distribuição Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Michelli Cordeiro Queiroz Murat Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fabiana Mesquita Roese Cargo: Gerente de Suprimentos Farmacêutica Matrícula: 5673021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.
Nome: Fernanda Alves de Lima Gomes Cargo: Enfermeira Matrícula: 117473021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.

6.7. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.5 e 6.6 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



**TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024**

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



**TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024**

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**não se aplica aos itens do presente TR**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

8.1.3. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.4. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer** e relacionados no Anexo Único do Convênio **CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.4.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO **CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio **CONFAZ ICMS n. 73/201**, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

8.1.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.3 a 8.1.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.1.8. O medicamento constante no **item 001, 002 e 003 não deverão ter seus preços isentos de ICMS** (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.3 a 8.1.6.

8.1.9. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas **operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.9.1. Na hipótese do subitem 8.1.8, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.10. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de **validação da proposta**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK <http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED -





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

8.2.1.2. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

8.2.1.3. Bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

8.2.1.4. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

8.2.1.4.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.1.4.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;







TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

8.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Como requisito de **habilitação técnica, será exigido:**

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.º 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, “d”, do Decreto n. 85.878/1981.

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2910





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.10. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.11. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, **sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.** Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. **(Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).**

9.8. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das partes na busca de sua melhor contratação. [...]

Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).

9.9. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

9.10. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

9.10.1. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

9.10.2. *“na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.*

9.11. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:
[...]

9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.

9.12. Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

9.12.1. *“nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços”, os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;*

9.12.2. os fatos acima apontados podem ser indicativos de *“uma possível limitação dos*



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados” nos certames licitatórios.

9.13. Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

9.3.4. a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário; (Acórdão n. 903/2019-Plenário).

9.14. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

9.15. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

*A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, **havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração.** Nessa perspectiva, **a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico e os potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante.** Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, **asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação.** (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

9.16. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

9.17. Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União,



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

9.18. Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. 001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como *“significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença do consumidor substituto (o médico)”*, possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

9.19. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

9.20. Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, caput, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.21. Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

9.22. Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

9.23. Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00351/2024

Aprovado por:

Marcia Maria Ferreira Baroni

Diretora-Financeira- FUNSAU

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2910

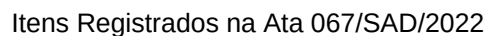


ANEXO I

HISTÓRICO DOS ITENS

PROCESSOS ANTERIORES





Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023

Parque dos Poderes - Bloco I - Pavimento Superior - Campo Grande/MS - CEP 79031-902
Fone: (0xx67) 3318-1429



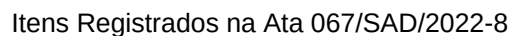
Itens Registrados na Ata 067/SAD/2022-3

Ata: 067/SAD/2022-3

Aquisição de Medicamentos XII

Vigência: 29/07/2022 a 28/07/2023

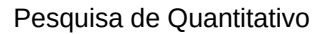
Item	Tipo	Descrição	Código	Unidade	Marca	Estoque Inicial	Vlr. Unitário	Fornecedor	Classif.
1	ITEM 012	Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	0008888	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ HEPARINO X 40MG/0, 4ML	70.403	19,64	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	1
1	ITEM 013	Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	0001103	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ HEPARINO X 60MG/0, 6ML	13.875	27,90	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	1
1	ITEM 014	Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	0001104	1 - Unidade	CRISTÁLIA/ HEPARINO X 80MG/0, 8ML	8.747	32,90	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	1



Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023

Item	Tipo	Descrição	Código	Unidade	Marca	Estoque Inicial	Vir. Unitário	Fornecedor	Classif.
1	ITEM 001	Acetilcisteína - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 3 ml.	0011370	1 - Unidade	BLAU	6.100	3,24	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	ITEM 010.1	Enoxaparina sódica - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Acompanha: seringa preenchida com sistema de segurança.	0001072	1 - Unidade	BIOMM	612	97,58	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	ITEM 011.1	Enoxaparina sódica - Dosagem: 20 mg / 0,2 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	0001073	1 - Unidade	BIOMM	2.227	23,28	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	ITEM 014.1	Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	0001104	1 - Unidade	BIOMM	2.915	82,60	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	ITEM 016.1	Gencitabina - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	0008434	1 - Unidade	CRISTÁLIA	95	124,35	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1
1	ITEM 027.1	Sulfato de polimixina B - Dosagem: 500.000 UI; Apresentação: pó líofilo injetável; Embalagem: frasco-ampola.	0002359	1 - Unidade	MYLAN	6.895	31,58	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1





ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0000418	Cabergolina - Dosagem: 0,5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 001	1.706
1	0003075	Ceftriaxona - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó liofilizado ; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 002	82.550
1	0002723	Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó líofilo injetável; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 003	18.000
1	0005797	Claritromicina - Dosagem: 125mg/5 ml; Apresentação: pó para suspensão oral ; Embalagem: frasco com 60 ml; Acompanha: seringa dosadora.	1 - Un.	ITEM 004	312
1	0002711	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	ITEM 005	11.700
1	0002462	Clorpromazina - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 006	350
1	0008888	Enoxaparina sódica - Dosagem: 40 mg / 0,4 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1 - Un.	ITEM 007	81.190
1	0001104	Enoxaparina sódica - Dosagem: 80 mg / 0,8 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1 - Un.	ITEM 008	9.380
1	0001072	Enoxaparina sódica - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Acompanha: seringa preenchida com sistema de segurança.	1 - Un.	ITEM 009	2.800



Parque dos Poderes - Bloco I - Pavimento Superior - Campo Grande/MS - CEP 79031-902
Fone: (0xx67) 3318-1429



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0005796	Claritromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 003	3.300
2	0024856	Claritromicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 003	1.080
1	0003423	Cloridrato de diltiazem - Dosagem: 60 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 004	7.620
2	0024854	Cloridrato de diltiazem - Dosagem: 60 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 004	6.855
1	0003390	Cloridrato de imipramina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 005	2.430
2	0024852	Cloridrato de imipramina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 005	6.750
1	0001438	Cloridrato de naltrexona - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 006	60
2	0024851	Cloridrato de naltrexona - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 006	1.800
1	0002566	Cloridrato de propranolol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 007	4.710
2	0024850	Cloridrato de propranolol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 007	900
1	0002205	Cloridrato de tramadol - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 008	9.120
2	0024848	Cloridrato de tramadol - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 008	22.500
1	0004282	Dexametasona - Dosagem: 4 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 009	15.300
2	0024849	Dexametasona - Dosagem: 4 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 009	1.350
1	0001103	Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança.	1 - Un.	LOTE 010	17.010
2	0024839	Enoxaparina sódica - Dosagem: 60 mg / 0,6 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringas preenchidas com sistema de segurança; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 010	3.600
1	0001833	Fenobarbital - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 011	8.580
2	0024846	Fenobarbital - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 011	6.525
1	0004867	Furosemida - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 012	15.600
2	0024845	Furosemida - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 012	8.100
1	0010160	Levotiroxina sódica - Dosagem: 50 mcg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 013	7.140





2	0024844	Levotiroxina sódica - Dosagem: 50 mcg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 013	2.250
1	0002036	Metildopa - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	LOTE 014	17.550
2	0024843	Metildopa - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 014	2.250
1	0002960	Moxifloxacino - Dosagem: 400 mg; Apresentação: solução para infusão; Tipo: sistema fechado.	1 - Un.	LOTE 015	690
2	0024842	Moxifloxacino - Dosagem: 400 mg; Apresentação: solução para infusão; Tipo: sistema fechado; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 015	450
1	0002905	Nifedipino - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.	1 - Un.	LOTE 016	2.340
2	0024841	Nifedipino - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 016	4.500
1	0002359	Sulfato de polimixina B - Dosagem: 500.000 UI; Apresentação: pó líofilo injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	LOTE 017	27.050
2	0024840	Sulfato de polimixina B - Dosagem: 500.000 UI; Apresentação: pó líofilo injetável; Embalagem: frasco-ampola; Requisito: Ação Judicial.	1 - Un.	LOTE 017	4.470

ANEXO II

POSIÇÃO DE ESTOQUE



Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Sub-Classe: 13 ANTICOAGULANTES E TROMBOLITICO

Produto	Estoque	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	Vi. Total
92365 ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SERINGA C/ LACRE DE	58	SERINGA COM LACRE	0,0000	0,0000	0,0000	4.700,0000	0,00	19,9291	93.666,7148
65844 ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML SERINGA C/ LACRE DE	58	SERINGA COM LACRE	2220,0000	2960,0000	1480,0000	1.136,0000	0,00	27,9217	31.719,0651
63118 ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML SERINGA C/LACRE DE	58	SERINGA COM LACRE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	32,9065	0,0000

Total Geral: 125.385,78



ANEXO III

CONSUMO DOS ITENS



Competência de 01/2023 até 12/2023, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	2.684,00	61.236,82	2.444,00	55.761,10	2.908,00	61.760,98

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	2.862,00	60.784,02	3.607,00	74.505,45	2.482,00	50.360,51

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	2.594,00	51.695,83	3.018,00	60.145,73	2.820,00	56.199,79

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
92365 Enoxaparina Sodica 40mg/0,4ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	2.522,00	50.260,95	2.478,00	49.384,07	2.463,00	49.085,14	2.740,17

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)



Competência de 01/2023 até 12/2023 Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	1.103,00	33.096,07	1.100,00	33.006,05	715,00	21.453,94
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	328,00	9.841,80	344,00	9.647,93	1.296,00	36.269,18
Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	1.395,00	38.963,75	1.121,00	31.300,23	983,00	27.447,03
Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
65844 Enoxaparina Sodica 60mg/0,6ml Seringa C/ Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	1.385,00	38.671,56	1.262,00	35.237,19	1.469,00	41.016,98
							* Média Qtd.
							1.041,75

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)



Competência de 01/2023 até 12/2023, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	328,00	10.881,99	487,00	16.157,10	381,00	12.552,64
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	413,00	13.606,91	555,00	18.272,15	750,00	24.687,75
Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	609,00	20.040,07	501,00	16.486,16	543,00	17.868,24
Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
63118 Enoxaparina Sodica 80mg/0,8ml Seringa C/Lacre De Segurança	Seringa Com Lacre	655,00	21.553,77	590,00	19.414,85	627,00	20.632,39
							* Média Qtd.
							536,58

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

